

Id:125267A78765CE79



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS



LEI Nº 408/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Eliseu Martins - PI

O Prefeito de ELISEU MARTINS - PI, Senhor ALDIMAR DIAS SOUSA, no uso de suas atribuições formais e legais e que confere a Lei Orgânica do município de Eliseu Martins, propõe a criação do Conselho e Fundo municipal de Esportes e Lazer:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Eliseu Martins - PI

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas

- Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município; Propor e acompanhar a realização de eventos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações III. concernentes a projetos esportivos;
- IV.
- concernentes a projetos esportivos;
 Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;
 Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;
 Propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades; v
- VI.
- VII. Manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;
- Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- IX.
- Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
 Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
 Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
 Participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação
- orçamentária de verbas para o esporte e o lazer; Realizar audiências públicas quando for necessário; XIII

- orçamentaria de veroas para o espone e o nacer, Realizar audiências públicas quando for necessário; Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e Analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, leis de incentivos municipais e verbas destinadas às demais instâncias
 - Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será estruturado da seguinte forma:
 - Mesa diretora; Plenário:
- cretaria executiva: e
- - Futebol de várzea; Esportes Coletivos (Vôlei, Basquete, Handball...);
 - Off Road Futebol E Futsal - Base

 - Lutas;
 - Ginásticas E Dancas: Esportes De Aver Esportes Náuticos
 - cos (Quando Envolve Embarcações);
 - Esportes Aquáticos:
 - Ciclismo:
 - Esportes Adaptados; Melhor Idade;

 - Esportes de academia
 - p) Esportes de academia.
 1º A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.
 - § 2º O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, terá uma composição paritária em número de seis componentes e seis suplentes, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.
 - § 3º A secretaria executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esportes e Lazer é vinculado, especialmente designado para tal função, com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.
 - 4º As comissões serão compostas por dois representantes de cada grupo ou conjunto de modalidades, conforme descrito no art. 6º, e serão abertas à participação de quantos integrantes se propuserem e estejam engajados nas ações do conselho, sempre coordenados e representados

por seus dois representantes, devidamente reconhecidos e nomeados pelos demais participantes do conselho.

- § 5º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pela mesa diretora e comissões que represe
 - Art. 7º O mandato dos conselheiros será de dois anos.
 - Art. 8° Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6° desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

 - desta let, que completata o mandato ue seu antecessor.

 Art. 9° A frequência das reuniões do conselho será apresentada em regimento próprio.

 Art. 10° Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Eliseu Martins, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões do colegiado.
 - Art. 11º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:
- convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e
- cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;
- deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado; e
- eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 12º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ntes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a

Art. 13° - Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para análise e providências.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- Art. 14º Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer FMEL, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva.
- Art. 15° O Fundo Municipal do Esporte e Lazer FMEL é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.
- Art. 16º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer FMEL de Eliseu Martins, podendo ser por:
- dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;
- auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e vendas de espaços publicitários em imóveis públicos destinados à prática de esportes; captação com venda de ingressos e taxas de eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- o retorno e resultados de suas aplicações;
- acordos, contratos, consórcios e convênios; e
- multas aplicadas por danos causados aos próprios da secretaria.

Parágrafo único. A cessão ou venda dos espaços públicos referidos no Art. 16, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do fundo.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor desti incentivo esportivo através de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e demais investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Eliseu Martins.

Art. 18º - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Eliseu Martins serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Eliseu Martins, sendo 100% (cem por cento) destinados ao esporte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

- ado junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Eliseu Martins, em consonância e acordo com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, formada por 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil e que tenham reconhecida a participação e interatividade com o esporte local e 4 (quatro) representantes da administração iblica municipal, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pública municipal, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de
- § 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Eliseu Martins ficará incumbida, em consonância com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Educação, da avaliação, habilitação e seleção dos projetos a serem apoiados.
- § 2º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer Eliseu Martins serão indicados nas seguintes áreas:
- quatro representantes da sociedade civil participantes do movimento esportivo do município; e
- quatro representantes da administração pública municipal pertencentes a setores da Secretaria Municipal de Eliseu Martins, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura
 - § 3º Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão

(Continua na próxima página)

Ano XXI • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 16 de Outubro de 2023 • Edição IVCMXXVII





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro CNPJ 06.554.059/0001-08 E-mail:pmempi@hotmail.com



ados pelo prefeito municipal, sendo o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, membro nato deste Fundo Municipal do Esporte e Lazer de ELiseu Martins

- 8 4º A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou alguém por ele indicado
- § 5º Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante ríodo de seu mandato
- 8 6º A função de membro da comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 20º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para análise de viabilidade; estando o projeto apto, encaminha-se para análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Eliseu Martins para habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso.
- § 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Eliseu Martins se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.
- § 2º Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Eliseu Martins, criar e aprovar o seu regimento interno, que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 20 desta lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.
- § 3º O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Eliseu Martins, há pelo menos dois anos.
- § 4º Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.
- Art. 21º O projeto cultural, esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial anós a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa de Administração e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer ou pela Prefeitura Municipal de Municipal de Eliseu Martins, até o cumprimento dessas obrigações e reavaliações.

Art. 22º - Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, como financiadores do projeto.

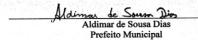
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23º É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.
- O Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Eliseu Martins será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, aprovar o plano de aplicação

Parágrafo único. O ordenador das despesas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Eliseu Martins será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Administração.

- Art. 25º Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Eliseu Martins às normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do
- Art. 26º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta lei.
- Art. 27º Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Esportes e Lazer decidirem sobre casos não previstos
- Art. 28º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eliseu Martins, 13 de outubro 2023.



Id:07383BE49B15CEA1

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



CONVITE Nº 001/2023 - REPETIÇÃO

OBJETO: Execução de serviços de drenagem pluvial (36m).

ATA DA REALIZAÇÃO DA CONVITE Nº 001/2023 - REPETIÇÃO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três no prédio da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, reuniu-se às 09h30, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 8.666/93, encarregada do recebimento, abertura e julgamento das propostas objeto da CONVITE nº 001/2023, que determina a licitação para Execução de serviços de drenagem pluvial (36m), no município de Francisco Ayres-PI. A Presidente da CPL abriu a sessão pública para abrir as propostas de precos e divulgar o resultado classificatório. Sendo assim, o valor cotado pela empresa F5 CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.868.946/0001-56, foi de R\$ 64.509,57 (sessenta e quatro mil quinhentos e nove mil reais e cinquenta e sete centavos) e J W SOUSA LIMA LTDA EPP, CNPJ: 08.672.027/0001-32, com o valor de R\$ 64.655,69 (sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). As empresas restaram devidamente classificadas, na seguinte ordem: F5 CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.868.946/0001-56, classificada em primeiro lugar, no valor de R\$ 64.509,57 (sessenta e quatro mil quinhentos e nove mil reais e cinquenta e sete centavos), e J W SOUSA LIMA LTDA EPP, CNPJ: 08.672.027/0001-32, classificada em segundo lugar, com o valor de R\$ 64.655,69 (sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Ato contínuo, a Presidente declarou vencedora do certame a empresa F5 CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.868.946/0001-56, classificada em primeiro lugar, no valor de R\$ 64.509,57 (sessenta e quatro mil quinhentos e nove mil reais e cinquenta e sete centavos). A Presidente, fez constar que o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí e comunicou que eventual (is) recurso(s) interposto(s) contra a decisão de habilitação poderá(ão) ser protocolado(s) no protocolo da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI, no horário compreendido entre as 7h30 e 13h30, ou através do endereço de correio eletrônico da CPL (cplpmfayres2021@gmail.com), até o último dia de prazo, às 23h59min. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela CPL e os

Prefeitura Municipal de Francisco Avres. 13 de outubro de 2023.

CAROLINY NUNES DE SOUSA Presidente da CPL

Id:0E28973E6EC7CEE5



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



CONTRATO N.º 01.1310/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS ALVES, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LIDA

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES/PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua José Ferreira, nº 387, Centro, Francisco Ayres, Piaui, representada pelo Prefeito Municipal, e, do outro lado, a firma MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.190.481/0001-50, com sede à Rua Professor Madeira, nº 1555, Horto Florestal, Ed. São Bento, Sala 101, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. José Alfredo Pereira Lima Júnior, C.I. nº 3.057.255 SSP PI, CPF nº 008.097.903-35, têm entre si justos e acordados as partes às normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação – CONVITE nº 002/2023, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de licitação modalidade CONVITE nº 002/2023, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a PMFA/PI, sob o regime de Empreitada Integral, execução das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Domingos Alverexecutando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitaçã de que decorre este contrato, processo nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMFA não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

ÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital de CONVITE Nº002/2023, reservado a PMFA o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

(Continua na próxima página)

